



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1788, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre alteração de proventos de inativos cujos cargos foram transformados.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

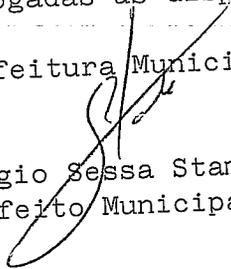
ARTIGO 1º - Os proventos dos funcionários municipais que passaram à inatividade em decorrência de aposentação nos cargos de Fiscal Geral, Secretário e Chefe de Água e Esgoto, e que recebem hoje, baseados nas referências 14, 15 e 14 respectivamente, baseados na Lei nº 810, de 30/12/1970, passarão a ser calculados com base na referência 22, instituído pelas Leis 1769 1770, ambas de 1º/04/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO.

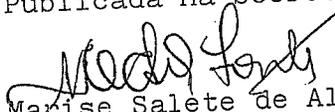
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de setembro de 1986.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 26 de setembro de 1986.


Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete